

VOTO

PROCESSO Nº: 48500.000367/05-24

RELATOR: Diretor Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO – SEM

I – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Em 7 de dezembro de 2004 foi realizado o 1º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes. O certame foi realizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, mediante autorização desta Agência.

2. Para a realização do 2º Leilão, a Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM/ANEEL e a CCEE propõem utilizar o Edital utilizado para o 1º Leilão, uma vez que as alterações promovidas nos documentos oriundos dessa licitação não implicam modificações conceituais ou de estrutura nos textos originais, destinando-se a adaptá-los à realização do 2º Leilão, o que indica não haver necessidade de nova Audiência Pública. Excluídas as alterações de redação, as modificações introduzidas são as seguintes:

- a) o MME definiu dois produtos, com início de suprimento em 2008 e 2009 (no 1º Leilão foram três, com início de fornecimento em 2005, 2006 e 2007);
- b) a manifestação da intenção de venda deixou de ser objeto do Edital; e
- c) mudanças gerais que resultaram de fatos relevantes publicados quando do leilão de dezembro de 2004 e, portanto, já incorporadas ao Edital anterior ou ao CCEAR.

II - DO DIREITO

3. A Lei nº 10.848, de 15 de março 2004, e o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, autorizaram a ANEEL a promover, direta ou indiretamente, leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes nos anos de 2004 e 2005.

4. A Resolução Normativa nº 78, de 2004, delegou ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e, por conseguinte, seu sucedâneo, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a responsabilidade pela elaboração dos documentos pertinentes à realização dos leilões de energia previstos no art. 25 do Decreto nº 5.163, de 2004, incluindo o Edital e a minuta do CCEAR.

5. A Resolução Normativa nº 110, de 03 de dezembro de 2004, aprovou o Edital do 1º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes. O Edital do 2º Leilão, como já mencionado acima, consiste em simples adaptações do Edital anterior, sem quaisquer mudanças de natureza conceitual ou estrutural.

III – DA DECISÃO

6. Diante do exposto, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000367/05-24, decido pela aprovação Edital do 2º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes e seus anexos, que incluem o Contrato de Compra de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR.

7. Recomendo, também, que seja delegada à CCEE a atribuição para realizar o leilão.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA
Diretor